

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

000014 0000014

Ofício nº 413/2021 – SMDAS

Toledo, 08 de setembro de 2021.

Ao Senhor
MARCELO MARQUES
Presidente da Comissão de Legislação e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

PROCESSO N° 2036/2021

08/09/21 - 16:28 *RF*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 71/2021 – GVMM

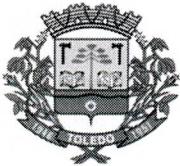
Prezado,

Considerando o recebimento do Ofício nº 71/2021 – GVMM, que solicitou desta Secretaria a emissão de um parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/2021, que “Dispõe sobre o serviço de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações e punições de crimes contra o meio ambiente, instituído como ‘Dedo Duro Ambiental’”, tem-se informar:

Vale reforçar que hoje o Município já conta com um mecanismo de registro de denúncias através da Ouvidoria Geral do Município, por meio do aplicativo E-Ouve, site E-Ouve, WhatsApp oficial da Ouvidoria Geral e Telefone 156, sendo que o objetivo é que as pessoas usem cada vez mais o aplicativo, gerando uma linha direta de comunicação com o denunciante. Sendo possível também, inclusive, denunciar na modalidade anônima ou sigilosa. Para tal serviço, existe o Contrato nº 223/2020 vigente, que possui um custo de R\$500,00 ao mês para o Município para licença do uso do Software E-Ouve, manutenção do sistema, implantação, customização, testes, treinamento e atualizações. Portanto, não é necessário criar outros mecanismos de registro de denúncias a ser disponibilizado ao cidadão.

Dentre todas as demandas da Ouvidoria Geral do Município, a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento é a que recebe o maior número de demandas que necessitam de fiscalização, se comparado a outras secretarias existentes, demonstrando que os munícipes já possuem o conhecimento a respeito desta prática (de denunciar crimes ambientais).

Compreende-se que, quando o cidadão realiza uma denúncia, o mesmo está fazendo por conta de sua preocupação com o meio ambiente em si, para que a problemática seja resolvida e, não apenas, para penalizar o infrator e consequentemente estar ganhando uma recompensa, que na



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

000015

000002

prática é o que pode vir a acontecer, caso a matéria legislativa seja aprovada.

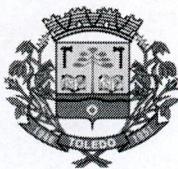
Considerando os princípios da educação ambiental, em que é primordial educar pelos sentimentos, criar conexões com a natureza por meio de uma aprendizagem consciente, e buscar a construção de valores, hábitos e virtudes, essenciais a entender que a premissa do ato de denunciar um ilícito ambiental deve estar ligada a consciência ambiental. A vigência da sugerida legislação, acabaria por desconstruir os valores ensinados, por décadas, às crianças e também aos adultos do Município.

Toledo é referência nacional em vários projetos relacionados direta ou indiretamente com educação ambiental. São necessários mais esforços para que haja fortalecimento deste tipo de projeto que gere por exemplo, grande impacto social positivo. Para isso, o município de Toledo conta com um Sistema de Educação Ambiental e política própria, instituído pela Lei nº 2.223/2016. A qual se destacou por seu protagonismo na busca pela expansão da educação ambiental para todas as pessoas.

Enxergamos que a intenção do projeto de Lei em resguardar a qualidade ambiental incentivando o denunciante é positiva, no entanto, o resultado da ação da dinâmica DENUNCIANTE-RECEBEDOR, não é benéfica nem a médio e nem a longo prazo, visto que reflete uma imagem de superficialidade da consciência ambiental, pura e simplesmente ligada a recompensa de pagamento em dinheiro.

Além da superficialidade da consciência ambiental, a dinâmica DENUNCIANTE-RECEBEDOR, vai na contramão da dinâmica PROTETOR-RECEBEDOR, que tem a premissa do pagamento por serviços ambientais/ecossistêmicos a quem protege o meio ambiente, conforme as metas do nosso Plano de Ações e Estratégias para a Biodiversidade, aprovado em julho de 2009 sob nº 2.299.

Considerando que são inúmeras as dificuldades encontradas pela equipe de fiscalização ambiental da SMDAS ao realizar a apuração de uma denúncia, seja por denúncias infundadas, endereços incompletos ou imprecisos, ou simplesmente por intriga entre vizinhos, fica a dúvida, se existindo a possibilidade de retorno econômico essas dificuldades não seriam expandidas. Outra questão a ser observada é quando acontecer de várias pessoas denunciarem o mesmo fato, como se procederia em relação a recompensa, ou ainda, quando denunciarem fatos de responsabilidade do Órgão Ambiental Estadual (IAT), além disso, como ficaria caso o infrator não pague o auto de infração?



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

000016 000034

Ressalta-se que é válido as ações/projetos que visam a promoção da boa ação ambiental, reforçando a conscientização ambiental da população em geral, sejam adultos ou crianças, visando despertar uma consciência de conservação e preservação.

Destarte, sugere-se ainda que também seja solicitado um parecer da Assessoria Jurídica do Município, do Departamento de Receita e do Conselho do Meio Ambiente.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Junior H. Pinto
JUNIOR HENRIQUE PINTO

Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento